

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.046, DE 2021

Eleva temporariamente a alíquota do imposto sobre a renda devido pelas empresas de grande porte que ampliaram os seus lucros no contexto da pandemia de COVID-19.

Autora: Deputada FERNANDA MELCHIONNA

Relator: Deputado MARCO BERTAIOLLI

I - RELATÓRIO

A proposição em tela faz incidir um adicional de 10% na alíquota de imposto de renda até 31 de dezembro de 2026 na parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

Em cada ano-calendário, a parcela do lucro real sujeita ao adicional ficará limitada à diferença positiva entre o lucro operacional de que trata o art. 11 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977¹, apurado no respectivo ano calendário, e o apurado no de 2019.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária.

Não houve emendas.

É o relatório.

¹ “Art 11 - Será classificado como lucro operacional o resultado das atividades, principais ou acessórias, que constituam objeto da pessoa jurídica”.

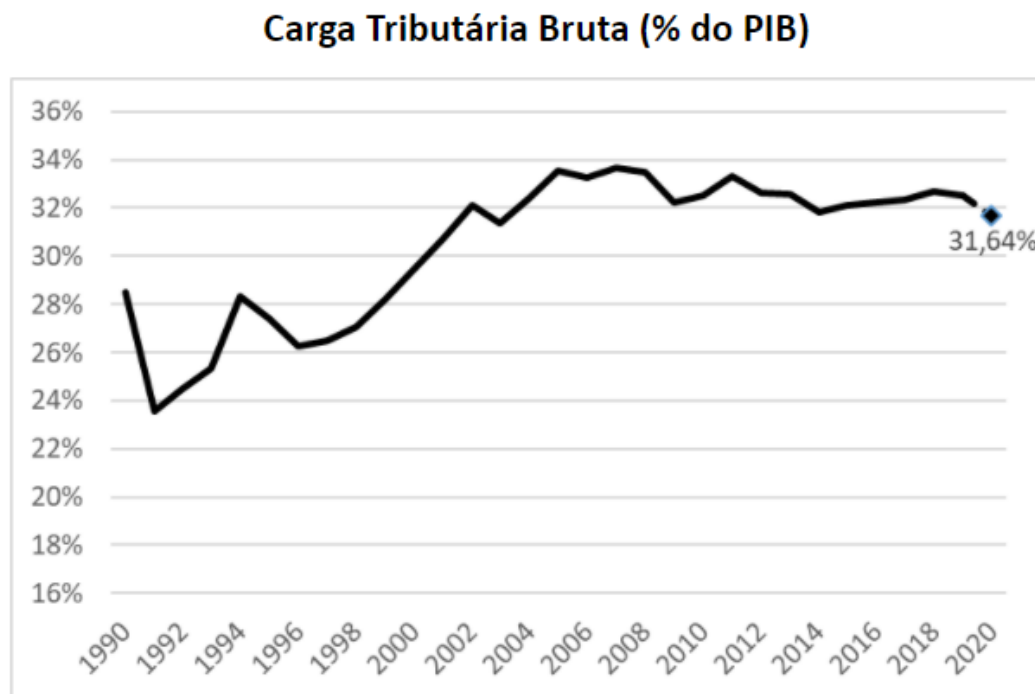
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215301975500>



II - VOTO DO RELATOR

A evolução da carga tributária do Brasil como proporção do PIB desde a década de noventa pode ser vista no gráfico abaixo



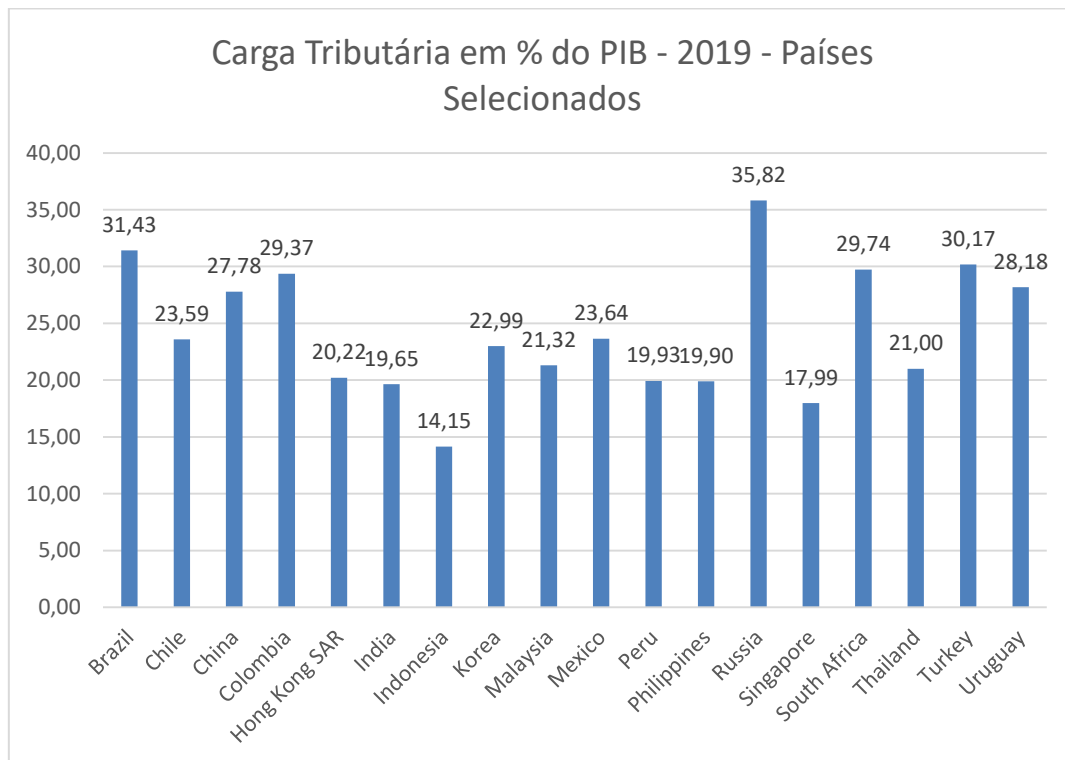
Fonte: Observatório de Política Fiscal –IBRE/FGV. <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/series-historicas/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-1990-2020>

De um valor que chegou a pouco menos de 24% no início da década de noventa chegou-se a muito próximo de 34% na segunda metade da década de 2000, um salto dramático no ônus tributário no país em muito pouco tempo, estando atualmente na faixa entre 31 e 32%, chegando a 31,64% em 2020. Este número é bastante significativo em uma economia deprimida pelo choque gerado pela pandemia de covid-19 neste ano.

Estes valores não são tão distantes da média da OCDE que chegou a 34,04% em 2019. No entanto, isso não significa que nossa carga tributária seja baixa. Comparando com países mais parecidos com o Brasil em grau de



desenvolvimento, temos uma carga tributária elevada como pode ser visto no gráfico abaixo



Fonte: World Development Report – FMI- Abril 2021

O Brasil vem logo atrás da substancial carga tributária russa de 35,8%. Está muito acima do Chile (23,59%), Índia (19,65%), Coreia (23%), Tailândia (21%) e México (23,64%). Também está acima da China (27,78%), África do Sul (29,74%) e Turquia (30,17%).

O Brasil tem uma combinação ruim de carga tributária de primeiro mundo e entrega de serviços à população pouco satisfatórios.

O efeito negativo da alta tributação sobre o incentivo a produzir é uma das principais razões para se evitar uma elevação mais significativa da carga tributária. Antes de tributar mais é preciso ter uma economia mais robusta. E nós não a temos.



Outro problema é que países menos desenvolvidos têm mercados informais maiores. Qualquer aumento da tributação faz com que essa opção se torne relativamente mais atrativa para os empreendedores.

Pode-se afirmar que a chamada curva de Laffer em países como o Brasil cobra uma conta mais severa das eventuais tentativas de se aumentar a arrecadação com incrementos de tributos. A curva de Laffer descreve uma relação em forma de U invertido entre a arrecadação e a alíquota de tributos. A partir de certo ponto o ônus do imposto é tão alto que a sua base de arrecadação passa a cair mais rápido que o aumento da alíquota de impostos. Tanto se produz menos como mais atividades migram para o mercado informal onde não se pagam tributos. Ademais, a eficiência da economia despenca com tal migração.

No caso do incremento do imposto de renda proposto, o efeito sobre o investimento e, portanto, sobre o emprego de grandes empresas pode ser nefasto. Já temos um desemprego lamentavelmente elevado: 14,4 milhões de desempregados conforme o IBGE no segundo trimestre de 2021. Precisamos de medidas para ter mais e não menos empregos. Especialmente no setor formal, onde o trabalhador tem acesso a empregos de melhor qualidade.

Partindo de uma alíquota de imposto de renda de 27,5% e passar para uma de 37,5% é uma pancada para qualquer empresa. E só porque tem um lucro alto em termos absolutos não quer dizer que esteja bem como percentagem de seu patrimônio líquido.

A proposta de incremento temporário até 2026 também é muito ingênua. Para todo novo tributo, criam-se novas despesas e passa-se a contar com aquilo como se permanente fosse. Difícil se torna remover a receita adicional.

E quando surgem despesas extras como ocorreu e continua ocorrendo com a crise da pandemia do covid-19 é preciso refazer prioridades para que tudo caiba dentro do orçamento fiscal. Fazer aumentar o ônus do imposto sobre um setor privado que também enfrentou e enfrenta dificuldades e está se recuperando é um contrassenso. A típica resposta fácil, porém totalmente errada. Note-se que não havíamos nos recuperado da crise econômica que se iniciou no biênio 2014/15 e nos deparamos com esta nova crise.



O incremento recente do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) pelo Poder Executivo já foi, merecidamente, mal recebido no setor privado. A proposta de reforma do imposto de renda e dividendos ainda causa mais dúvidas do que tranquilidade. A última coisa que se deseja agora é mais incerteza e mais sobressaltos que sinalizem incremento no custo Brasil.

Tendo em vista esse quadro, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.046, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCO BERTAIOLLI
Relator

2021-15653



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215301975500>